



Ofício nº. 161-17/GAPRE

Umbaúba (SE), 18 de abril de 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rua Benjamin Constant, 152 - centro  
49260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei Complementar nº. 705/2017

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da Lei Complementar nº. 705, datada de 12 de abril de 2017; e considerando a lição do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epígrafe, que **"Prorroga o prazo de adesão ao REFIS/2017, dando nova redação aos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 700, de 23 de fevereiro de 2017 e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

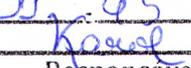
  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Umbaúba - Sergipe  
SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO nº \_\_\_\_\_

DATA: 24/04/17

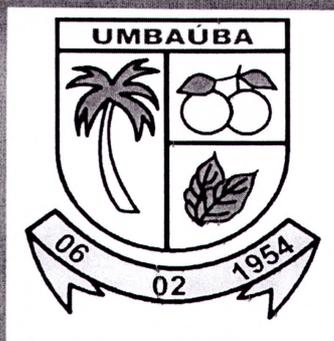
HORA: 11:45

  
Responsável

**Karolayne Sobral F. Lisboa**  
Diretora do Gabinete  
da Presidência

www.umbauba.se.gov.br

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI COMPLEMENTAR Nº. 705/2017***  
***12 de abril de 2017***

***Prorroga o prazo de adesão ao  
REFIS/2017, dando nova redação  
aos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo  
1º da Lei Complementar nº 700,  
de 23 de fevereiro de 2017  
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa



LEI COMPLEMENTAR n° 705, DE 12 DE ABRIL DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO 11 - EDIÇÃO N° 146 Pag 10  
DATA 18 / 04 / 2017

Prorroga o prazo de adesão ao REFIS/2017, dando nova redação aos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Lei Complementar n° 700, de 23 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º**- Os parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Lei Complementar n° 700, de 23 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações.

**Art. 1º**- .....

"§ 3º Os débitos assim apurados podem ser pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, bem como dos juros de mora correspondentes, até o dia 31 de maio de 2017".

"§ 4º Podem ser parcelados em até seis vezes com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, bem como dos juros de mora correspondentes, até o dia 31 de maio de 2017, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do REFIS e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes".

"§ 5º Podem ser parcelados em até dez vezes sem redução das multas de mora e de ofício e juros de mora correspondentes, até o dia 31 de maio de 2017, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do REFIS e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes".

www.umbauba.se.gov.br



**Art. 2º-** Ficam mantidas as demais disposições contidas no diploma legal de referência.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba (SE) 12 de abril de 2017.

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

[www.umbauba.se.gov.br](http://www.umbauba.se.gov.br)